

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 09 de dezembro de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Alterações ao arcabouço fiscal, limitações à compensação de créditos tributários e à concessão, ampliação e prorrogação de benefícios tributários</i>	1
PLP 00210/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	
<i>Revogação do Novo Arcabouço Fiscal</i>	1
PLP 00211/2024 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)	
<i>Priorização de Investimentos para a conclusão de projetos estratégicos e limita o contingenciamento de programas do PPA</i>	2
PLP 00213/2024 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)	
<i>Obrigaç�o do juiz ouvir os acionistas minorit�rios antes de decidir em processos de recuperaç�o judicial de sociedades</i>	3
PL 04592/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Sigilo da identidade da testemunha com v�nculo trabalhista com a Reclamada</i>	4
PL 04666/2024 - Autoria: Dep. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP)	
<i>Redefiniç�o de crit�rios e regras para o Bolsa Fam�lia e o BPC</i>	4
PL 04614/2024 - Autoria: Dep. Jos� Guimarães (PT/CE)	
<i>Isenç�o de 90% sobre a contribuiç�o patronal para a previd�ncia social de empregados com Transtorno do Espectro Autista</i>	5
PL 04617/2024 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
<i>Extinç�o de concess�es ferrovi�rias n�o implantadas devido a atraso no licenciamento ambiental</i>	6
PL 04601/2024 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	
<i>Revogaç�o da lei do PIS/PASEP e da Contribuiç�o para o Financiamento da Seguridade Social nas operaç�es de venda de g�s natural e carv�o mineral</i>	6
PL 04613/2024 - Autoria: Dep. Dr. Fernando M�ximo (UNI�O/RO)	

Restrição do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) apenas a geradores de energia elétrica proveniente de biomassa 7

PL 04651/2024 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)

Criação do Programa Nacional de Agricultura Vertical 7

PL 04662/2024 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)

Permissão para que o Poder Executivo limite subsídios e benefícios financeiros durante a execução orçamentária 7

PEC 00045/2024 - Autoria: Poder Executivo

Combate ao crime transnacional por meio do compartilhamento de informações 8

PL 04566/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Aumento da pena para os crimes de adulteração ou falsificação de produto alimentício 9

PL 04625/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Instituição da Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM) 9

PL 04621/2024 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC)

Alíquota máxima do Imposto de Importação sobre painéis solares 10

PL 04607/2024 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO)

Instituição do Programa Luz na Escola 10

PL 04574/2024 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Exclusividade da solicitação de autorização de pesquisa e concessão de lavra de minério pelo proprietário 11

PL 04571/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)

Expansão da conectividade, telemedicina e incentivo a provedores regionais de internet 11

PL 04590/2024 - Autoria: Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)

Proibição da nomeação para cargos de liderança da Anatel de pessoas com vínculos recentes com empresas ou entidades reguladas pela agência 12

PL 04655/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Alterações ao arcabouço fiscal, limitações à compensação de créditos tributários e à concessão, ampliação e prorrogação de benefícios tributários

PLP 00210/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências."

Modifica a Lei Complementar do Arcabouço Fiscal para **autorizar o governo a limitar a utilização de créditos tributários, caso haja déficit nas contas públicas.**

- **Veda, em caso de apuração de déficit primário e até a constatação de superávit primário anual:**

I - a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária; e
II - até 2030, a programação, no PLOA e na LOA, de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e encargos de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior a variação real dos limites de despesa primária, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial.

- Estabelece que, na hipótese apontada, do **Poder Executivo federal poderá estabelecer limite, em termos percentuais em relação ao crédito apurado passível de restituição ou de ressarcimento, para a utilização em compensação de débitos próprios de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.**

- Fixa que o **limite para uso de créditos tributários será mensal, diferenciado de acordo com o tamanho da compensação e não serão atingidos os créditos de até 10 milhões de reais.**

- **Exclui as obrigações de vedações na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.**

- Permite, entre os exercícios financeiros de 2025 a 2030, a livre aplicação do superávit financeiro relativo aos seguintes fundos:

- I - Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD);
- II - Fundo Nacional Antidrogas (Funad);
- III - Fundo da Marinha Mercante (FMM);
- IV - Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC);
- V - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);
- VI - Fundo do Exército;
- VII - Fundo Aeronáutico; e
- VIII - Fundo Naval.

- **Autoriza que o Executivo faça o bloqueio e o contingenciamento de emendas parlamentares** até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, os dois limitados a 15% do valor. E, verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou o bloqueio, o valor será revertido.

Revogação do Novo Arcabouço Fiscal

PLP 00211/2024 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para estabelecer diretrizes de política fiscal e metas de resultado primário do Governo Federal, com vistas à manutenção dos pisos constitucionais da saúde e da educação, à garantia de direitos como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o abono salarial, e à proteção da política de valorização real do salário-mínimo, assegurando condições para que esta acompanhe, no mínimo, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), além de outras providências."

Revoga do Novo Arcabouço Fiscal as normas que determinam que a política fiscal da União deve manter a dívida pública em níveis sustentáveis. Também revoga a definição do conjunto de medidas de ajuste fiscal.

- **Estabelece que a LDO incluirá diretrizes socioambientais**, alinhando metas e diretrizes aos objetivos sociais, ambientais e produtivos do PPA. **Substitui o dispositivo que vincula a sustentabilidade da dívida pública à definição de metas fiscais** (resultados primários) até que a relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o PIB se estabilize, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

- Estabelece que as metas anuais de resultado primário em valores correntes deverão ser verificadas, com tolerância de $\pm 1\%$ do PIB previsto na LDO. A versão anterior priorizava a convergência da dívida e exigia compatibilidade entre a lei orçamentária anual e a meta de resultado primário da LDO, com apuração pelo Banco Central. **O descumprimento do limite inferior da meta deixa de ser infração**, sendo a responsabilidade transferida para o Ministério da Fazenda, que deverá divulgar publicamente as razões do não cumprimento.

- **Revoga as despesas sujeitas a limites** por poder e órgão, **o limite de crescimento da despesa**, as **medidas de ajuste fiscal**, e as **disposições sobre o excedente** de resultado primário e investimentos do Novo Arcabouço Fiscal.

Priorização de Investimentos para a conclusão de projetos estratégicos e limita o contingenciamento de programas do PPA

PLP 00213/2024 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Institui normas para a elaboração e a execução orçamentária, alinhadas às metas fiscais e compatíveis com a plena realização da programação de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social."

Estabelece normas para elaboração e execução orçamentária, alinhando-as às metas fiscais e garantindo a execução plena dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

- Estabelece que o marco fiscal de médio prazo trará projeções de

I - **Renúncias tributárias**, que incluem anistia, remissão, subsídios e isenções (entre outros), excepcionando o sistema tributário para beneficiar grupos específicos ou setores, reduzindo a arrecadação para financiar políticas públicas; e

II - **Benefícios creditícios**, que representam custos de oportunidade associados a programas de crédito oficiais com condições mais favoráveis que as do mercado, configurando-se como subsídios implícitos. Em resumo, trata-se de diferentes formas de renúncia de receita pública, seja por meio de incentivos fiscais ou financeiros.

- **Obriga o envio de relatórios anuais de avaliação do PPA** ao Congresso Nacional e ao TCU, contendo:

I - acompanhamento das metas fiscais e do cenário fiscal;

- II - cumprimento das metas e limites estabelecidos;
- III - relatório sobre o alcance das metas fiscais e limites de despesas;
- IV - medidas corretivas para ajustar os agregados fiscais às metas;
- V - avaliação das políticas públicas e revisão de gastos; e
- VI - atualização das projeções fiscais;

- **Cria uma reserva de contingência de 20% do valor destinado aos projetos, para lidar com imprevistos**, como queda de receitas ou aumento de despesas obrigatórias, **assegurando a continuidade dos projetos**.

- Garante que a elaboração e execução do orçamento contribuam para o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas.

- Determina que **projetos de infraestrutura no PPA só podem ser removidos ou substituídos em casos excepcionais**, como cancelamento judicial ou conclusão, com justificativa formal e responsabilidade do ministro supervisor.

- Estabelece que **a inclusão de novos projetos nas prioridades só será possível se outros forem removidos, respeitando os limites financeiros e com aprovação de projeto de lei específico**.

- **Exige a alocação de pelo menos 25% do valor de cada projeto listado no CIPI, garantindo recursos para sua execução**.

- **Permite ajustes nas metas e objetivos fiscais do PPA** por meio de Projeto de Lei, **com aprovação do Congresso Nacional**.

- **Impõe penalidades a gestores que não cumprirem os programas orçamentários**, incluindo:

- I - infração à Lei Orçamentária;
- II - crime de responsabilidade;
- III - responsabilidade administrativa, civil e penal; e
- IV - responsabilidade solidária.

Obrigaç o do juiz ouvir os acionistas minorit rios antes de decidir em processos de recupera o judicial de sociedades

PL 04592/2024 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta novo   6  ao art. 50 da Lei n  11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recupera o judicial, a extrajudicial e a fal ncia do empres rio e da sociedade empres ria", para fins de assegurar a observ ncia dos direitos dos acionistas minorit rios no  mbito da recupera o judicial de devedor que seja constitu do na modalidade de sociedade por a oes."

O juiz deve ouvir os acionistas minorit rios antes de decidir, garantindo a preserva o dos direitos destes, em processos de recupera o judicial de sociedades por a oes onde ocorre:

- I - cis o, incorpora o, fus o, transforma o de sociedade, constitui o de subsidi ria integral, cess o de cotas ou a oes;
- II - aumento de capital social;
- III - emiss o de valores mobili rios; e
- IV - venda integral da devedora

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Sigilo da identidade da testemunha com vínculo trabalhista com a Reclamada

PL 04666/2024 - Autoria: Dep. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre o sigilo de identificação de testemunha do empregado no processo trabalhista."

Altera a CLT para garantir o **sigilo na qualificação da testemunha reclamante com vínculo trabalhista com a Reclamada**.

- Estabelece que **se o sigilo for concedido, o depoimento será feito por escrito**, homologado pelo juiz e **compartilhado com a Reclamada para contestação na audiência**.

BENEFÍCIOS

Redefinição de critérios e regras para o Bolsa Família e o BPC

PL 04614/2024 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências."

Estabelece como **requisito obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social a apresentação de documento com cadastro biométrico**, conforme ato do poder Executivo Federal.

- Determina que, **para os programas de transferência de renda que utilizam o CadÚnico, a atualização cadastral dos beneficiários deverá ser feita no prazo máximo de 24 meses**, com a finalidade de concessão ou manutenção do pagamento às famílias. Para famílias compostas por uma só pessoa ou indivíduos sem parentes, a inscrição ou atualização do CadÚnico deverá ser feita no domicílio de residência.

- Fixa que os **órgãos responsáveis pela gestão dos programas devem notificar as famílias sobre o prazo de atualização cadastral com antecedência mínima de 90 dias**.

- Estabelece que cadastros desatualizados há 18 meses terão cronograma específico de atualização, a ser implementado a partir de 2025.

- Determina que **o não cumprimento das disposições resultará na suspensão do benefício** e que as **novas normas sobre assistência social não excluem processos de revisão cadastral em andamento**.

- **Obriga as concessionárias de serviços públicos a fornecerem informações de suas bases de dados para aperfeiçoar o processo de verificação** dos requisitos para concessão, manutenção e ampliação dos benefícios de seguridade social.

- Altera a Lei da Política Agrícola, estabelecendo que **o custeio do Proagro estará sujeito à disponibilidade orçamentária**.

- Modifica a Lei Orgânica da Assistência Social, determinando que as **informações fornecidas pelas famílias do CadÚnico**

serão checadas em outras bases de dados e definindo os membros de uma família para fins de recebimento do benefício de prestação continuada:

I - o requerente;

II - cônjuge ou companheiro; e

III - desde que vivam sob o mesmo teto:

a) pais, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto;

b) irmãos; e

c) filhos e enteados.

- Estabelece que, para concessão administrativa ou judicial do benefício de prestação continuada, a pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo obrigatório o registro no sistema informacional do Código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

- Determina que o cálculo da renda familiar para obtenção do benefício considere a soma dos rendimentos brutos mensais dos membros da família, vedando deduções não previstas em lei.

- Considera que a pessoa que **possua bens ou direitos tem meios para prover sua própria subsistência**.

- **Reduz o prazo para permanência no programa, quando os dados do CadÚnico estiverem desatualizados**, de 48 para 24 meses.

- Determina que os **órgãos federais disponibilizem as informações** constantes em suas bases de dados **para verificação da concessão**, manutenção e revisão do benefício de prestação continuada.

- Altera a Lei do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), estabelecendo que o aporte anual de recursos ao FCDF será equivalente à dotação do exercício anterior, corrigida pela variação acumulada do IPCA.

- Modifica a Lei do Bolsa Família, permitindo que o Poder Executivo Federal altere, para as famílias cujo rendimento per capita mensal supere R\$ 218,00, os seguintes critérios:

I - o valor limite de desligamento do programa, observado o valor máximo de um salário mínimo e meio; e

II - o prazo máximo de 24 meses para permanência no programa.

- Estabelece que os Municípios e o Distrito Federal devem observar o índice máximo de famílias compostas por uma só pessoa inscritas no Programa.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Isenção de 90% sobre a contribuição patronal para a previdência social de empregados com Transtorno do Espectro Autista](#)

PL 04617/2024 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Estabelece direito de desconto de 90% (noventa por cento) do valor da contribuição patronal para a previdência social para as pessoas jurídicas que empregarem ou contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA."

Altera a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para **garantir às pessoas jurídicas um desconto de 90% na contribuição patronal à Previdência Social para empregados com Transtorno do Espectro Autista.**

• INFRAESTRUTURA

Extinção de concessões ferroviárias não implantadas devido a atraso no licenciamento ambiental

PL 04601/2024 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Altera a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021) para disciplinar a extinção de autorizações e concessões ferroviárias não implantadas em razão de atrasos no cumprimento de licenciamentos ambientais."

Altera a Lei de Ferrovias para disciplinar as condições para extinção de autorizações e concessões ferroviárias não implantadas devido a atrasos nos licenciamentos ambientais.

- Estabelece que **as autorizações ferroviárias poderão ser cassadas se não obtiverem**, dentro dos seguintes prazos a partir da assinatura do contrato de adesão ou chamamento, **as licenças ambientais:**

I - Licença prévia: 7 anos;

II - Licença de instalação: 10 anos; e

III - Licença de operação: 15 anos.

- Determina que **a paralisação de órgãos públicos dobra o prazo para a extinção de autorizações.**

Revogação da lei do PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e carvão mineral

PL 04613/2024 - Autoria: Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO), que ""Altera a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, para dispor sobre a concessão de descontos a beneficiários adimplentes do Fies, e revoga a Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.""

Altera a lei do FIES para definir como estudante adimplente aquele sem atrasos nas obrigações financeiras do financiamento estudantil.

- Estabelece **os seguintes descontos para estudantes adimplentes:**

I - 24% de desconto nas parcelas vencidas de 45 a 4.500 dias após a data de pagamento, para os que não atrasaram a amortização;

II - 12% de desconto nas parcelas vencidas até 44 dias após a data de pagamento, para os que não atrasaram a amortização;

III - 6% de desconto nas parcelas com atraso de até 30 dias, para os que estão com até 30 dias de atraso;

IV - 3% de desconto nas parcelas com atraso de 31 a 90 dias, para os que estão com até 90 dias de atraso.

- Define que **estudantes que atendam aos requisitos receberão os descontos automaticamente**, sem precisar solicitar.

- **Revoga a lei do PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e carvão mineral.**

Restrição do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) apenas a geradores de energia elétrica proveniente de biomassa

PL 04651/2024 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para reduzir encargos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa)."

Altera a Lei de Privatização da Eletrobras para **restringir a prorrogação dos contratos de compra de energia do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) apenas a geradores de energia elétrica proveniente de biomassa.**

- Determina que os contratos de compra de energia do Proinfa os **contratos de geração de energia proveniente de biomassa poderão ser prorrogados por 20 anos contados da data de vencimento do contrato atual**, considerando as manifestações de concordância já protocoladas pelos geradores contratados.

- Possibilita que o **gerador reduza, a seu critério, montante de energia do contrato original**, devendo informar o total de energia a ser contratado antes da assinatura do aditivo.

Criação do Programa Nacional de Agricultura Vertical

PL 04662/2024 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Institui o Programa Nacional de Agricultura Vertical, estabelecendo incentivos fiscais para empresas e cooperativas que implementem fazendas verticais urbanas, com o objetivo de melhorar a segurança alimentar nas grandes cidades e promover o uso de tecnologias sustentáveis."

Cria o Programa Nacional de Agricultura Vertical, para fomentar a implementação de fazendas verticais em áreas urbanas.

- Define que **empresas e cooperativas que adotarem sistemas de agricultura vertical terão os seguintes incentivos fiscais:**

- I. Redução de até 50% no IRPJ sobre lucros da atividade;
- II. Isenção do IPI para equipamentos e insumos usados na agricultura vertical; e
- III. Dedução de até 30% no ICMS sobre a comercialização dos produtos da agricultura vertical.

- Estabelece que **para usufruir dos incentivos as empresas e cooperativas deverão:**

- I. Comprovar a implementação de tecnologias hidropônicas, aeropônicas ou outras que promovam a eficiência no uso de recursos naturais;
- II. Apresentar certificado de conformidade ambiental; e
- III. Destinar 20% da produção a programas de segurança alimentar e nutricional em parceria com o poder público.

- Atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar a lei.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Permissão para que o Poder Executivo limite subsídios e benefícios financeiros durante a execução orçamentária

PEC 00045/2024 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera os art. 37, art. 163, art. 203, art. 212-A e art. 239 da Constituição e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e acresce os art. 138 e art. 139 ao ADCT."

Altera a Constituição Federal e o ADCT para permitir que o Poder Executivo limite subsídios e benefícios financeiros durante a execução orçamentária, reduzir os beneficiários com direito ao abono salarial e limitar os supersalários do funcionalismo público.

- Determina que **somente poderão ser excetuadas dos limites remuneratórios as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei complementar de caráter nacional aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.**

- Permite que **lei complementar disponha sobre condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.**

- Veda **deduções não previstas para fins de comprovação de renda para elegibilidade do BPC concedido administrativa ou judicialmente.**

- Estabelece que até **20% da complementação da União para o FUNDEB poderão ser utilizados para a criação e a manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública.**

- Fixa que a arrecadação do PIS/PASEP financiará ações da previdência social e o abono:

I - aos empregadores que percebam que empregadores que contribuem para Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público até R\$ 2.640,00 de remuneração mensal, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, é acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição; e

II - o limite para elegibilidade do benefício não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado, multiplicado pelo índice 1,5.

- Determina que, **até 2032, a vinculação de receitas a despesas não poderá resultar em um crescimento superior ao do total das despesas primárias.**

- **Prorroga até 2032 a Desvinculação das Receitas da União (DRU), mecanismo que flexibiliza a execução orçamentária, desvinculando 30% da arrecadação.**

- Inclui que a desvinculação:

I - não opera efeito sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

II - não se aplica às receitas destinadas ao Fundo Social (FS) e aos recursos destinados para as áreas de educação e saúde como compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Combate ao crime transnacional por meio do compartilhamento de informações

PL 04566/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para aprimorar o compartilhamento de informações entre órgãos públicos responsáveis por combater crimes transnacionais na Faixa de Fronteira, e dá outras providências"

Altera o Código Penal para **aumentar de 2/3 ao triplo a pena para associação criminosa quando as circunstâncias indicarem a transnacionalidade** da ação.

- Determina que **órgãos civis e militares com dados sobre o trânsito internacional de bens e pessoas na fronteira devem facilitar o compartilhamento dessas informações com as autoridades responsáveis pela prevenção, investigação e repressão de crimes transnacionais**. O compartilhamento deve incluir **os seguintes dados**:

- I - Registros de imigrantes, emigrantes, residentes fronteiriços, visitantes e apátridas que circulam pela Faixa de Fronteira;
- II - Dados de abordagens ou monitoramento eletrônico de veículos, embarcações e aeronaves na Faixa de Fronteira, entrando ou saindo do país;
- III - Informações comerciais, incluindo controles sanitários e fitossanitários e dados de importadores e exportadores, conforme a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV - Imagens de armazéns e infraestruturas de transporte, mesmo clandestinas, obtidas por fotografia aérea ou sensoriamento remoto; e
- V - Produtos de inteligência correlatos.

Aumento da pena para os crimes de adulteração ou falsificação de produto alimentício

PL 04625/2024 - Autoria: Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO), que "Altera o art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas relativas aos crimes de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto alimentício destinado ao consumo humano, e dá outras providências."

Altera o Código Penal para **aumentar as penas relativas aos crimes de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto alimentício destinado ao consumo humano. A pena atual é de reclusão de 4 a 8 anos e multa, que será aumentada para reclusão de 6 a 12 anos e multa.**

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AUTOMOBILÍSTICA

Instituição da Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM)

PL 04621/2024 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM) e dá outras providências."

Cria a Política Nacional de Incentivo à Fabricação de Motores (PNIFM), com o objetivo de promover o desenvolvimento da indústria nacional de motores, fortalecer a cadeia produtiva automotiva, reduzir a dependência de importações e fomentar a inovação tecnológica no Brasil.

- Estabelece como **objetivos da PNIFM**:

- I - estímulo ao aumento da capacidade instalada de produção de motores no território nacional;
- II - promoção a substituição de motores importados por motores produzidos no Brasil, visando fortalecer a indústria local e equilibrar a balança comercial;
- III - incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&D&I) em tecnologias de fabricação de motores, com foco em eficiência energética e sustentabilidade ambiental, ampliando a utilização de biocombustíveis para acelerar a descarbonização com viabilidade econômica;
- IV - **ampliação da qualificação da mão de obra brasileira, com ênfase nas áreas de engenharia, tecnologia de produção e inovação;**
- V - **fortalecimento da integração da cadeia produtiva automotiva, promovendo sinergias entre fabricantes de motores, fornecedores de componentes e montadoras de veículos;** e
- VI - contribuição para o desenvolvimento regional e a redução das disparidades econômicas, estimulando a instalação de **novas fábricas de motores em regiões menos industrializadas.**

- Fixa que caberá ao **Poder Executivo adotar as seguintes medidas:**

- I - **financiamento e crédito facilitado**, com criação de linhas de crédito específicas no BNDES e demais instituições financeiras públicas e de fomento, com condições favoráveis para empresas do setor de fabricação de motores;
- II - estabelecimento de PPPs com universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos para **fomentar a inovação em tecnologias de produção de motores, especialmente em áreas como veículos elétricos, híbridos e biocombustíveis;**
- III - implementação de programas nacionais de formação e qualificação profissional, com foco em engenharia automotiva, manufatura avançada e gestão da produção industrial;
- IV - criação de um **selo nacional de qualidade e sustentabilidade para motores fabricados no Brasil**, garantindo a rastreabilidade de componentes e a conformidade com normas técnicas e ambientais internacionais; e
- V - **revisão anual de ex-tarifários concedidos para importação de motores e seus componentes.**

• ENERGIA ELÉTRICA

Alíquota máxima do Imposto de Importação sobre painéis solares

PL 04607/2024 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (PL/RO), que "Estabelece alíquota máxima do imposto de importação sobre painéis solares."

Fixa alíquota máxima de 9,6% referente ao Imposto de Importação (II) incidente **sobre células fotovoltaicas montadas em módulos ou em painéis.**

Instituição do Programa Luz na Escola

PL 04574/2024 - Autoria: Dep. Pedro Uczai (PT/SC), que "Cria o Programa Luz na Escola, altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir a utilização de fontes de energia renovável, preferencialmente fotovoltaica, no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com a finalidade de garantir a usabilidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em escolas públicas da educação básica situadas em áreas não atendidas pela rede elétrica, e dá outras providências."

Cria o Programa Luz na Escola, com a finalidade de garantir o acesso à energia elétrica para todas as escolas da

educação básica da rede pública, especialmente aquelas localizadas em áreas remotas e sem acesso à rede elétrica convencional.

- Estabelece como **objetivos do Programa:**

- I - promover a **instalação de sistemas de geração de energia elétrica, nas escolas da educação básica da rede pública;**
- II - **apoiar as escolas em regiões de difícil acesso ou em situações de vulnerabilidade; e**
- III - **priorizar as fontes de energia renovável.**

- Fixa que **o Programa:**

- I - **será coordenado pelos órgãos responsáveis pelas políticas educacionais, de comunicação e de energia, em articulação com as esferas estaduais, distrital, municipais e o setor privado; e**
- II - **poderá ser financiado por meio dos recursos do** Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**Fust**), **além de outras fontes orçamentárias públicas e privadas.**

- Inclui na Lei do **Fust** que o Fundo **será destinado a cobrir, no todo ou em parte, os investimentos e custos de implantação** de sistemas de geração de energia renovável, preferencialmente fotovoltaica, em escolas da educação básica da rede pública localizadas em áreas sem acesso à energia elétrica.

• MINERAÇÃO

Exclusividade da solicitação de autorização de pesquisa e concessão de lavra de minério pelo proprietário

PL 04571/2024 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Estabelece o direito exclusivo do proprietário da terra de solicitar autorização de pesquisa e concessão para lavra de minério."

Autoriza o direito exclusivo do proprietário da terra de solicitar autorização de pesquisa e concessão para lavra de minério, o qual poderá comercializado, na forma do regulamento.

- **Exclui** dispositivos que estabelecem **que:**

- I - **após** decorridos os 70 dias para **a exoneração, a área para fins de pesquisa ou lavra estará livre para a aplicação do direito de prioridade;**
- II - para determinação da prioridade à outorga da concessão de lavra, serão apreciados conjuntamente os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente definido, sendo considerado como prioritário o pretendente que, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), melhor atender aos interesses específicos do setor minerário. O mesmo se aplica caso seja declarada a caducidade das autorizações; e
- III - **a permissão do reconhecimento geológico terá caráter precário, e atribuirá à empresa tão somente o direito de prioridade para obter a autorização de pesquisa dentro da região permissionada.**

• TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Expansão da conectividade, telemedicina e incentivo a provedores regionais de internet

PL 04590/2024 - Autoria: Dep. Flávia Morais (PDT/GO), que "Altera a Lei no 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para a inclusão de medidas para o desenvolvimento de provedores regionais de conexão à internet, nos termos que especifica."

Altera a Lei do FUST para estabelecer **medidas para o desenvolvimento de provedores regionais de internet**.

- Estabelece que os **recursos do FUST poderão ser aplicados na implementação e ampliação da telemedicina e da tecnologia da informação em saúde**, considerando a maior população potencialmente beneficiada.

- Fixa **isenção para provedores de internet que atendam cidades de até 20 mil habitantes, em projetos aprovados pelo Conselho Gestor voltados à telemedicina e à tecnologia da informação em saúde**, e que não pertençam a grupos econômicos com poder de mercado significativo, **das seguintes contribuições**:

I - taxas de fiscalização;

II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica; e

III - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

- Determinar que **os processos de importação e desembaraço aduaneiro de bens, insumos, peças e equipamentos utilizados** em tais projetos tenham **tratamento prioritário e procedimentos simplificados**.

Proibição da nomeação para cargos de liderança da Anatel de pessoas com vínculos recentes com empresas ou entidades reguladas pela agência

PL 04655/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para vedada a nomeação ou designação para os cargos de presidência, direção ou gerência da ANATEL de pessoa que, nos últimos 10 (dez) anos, tenha exercido, direta ou indiretamente."

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para **proibir a nomeação** ou designação **para os cargos de presidência, direção ou gerência da ANATEL de pessoas que, nos últimos 10 anos, tenham**:

I - Ocupado cargos de direção, gerência, administração ou controle em empresas reguladas ou fiscalizadas pela ANATEL, incluindo controladas, coligadas ou subsidiárias, ou entidades relacionadas;

II - Mantido vínculo contratual, consultivo ou profissional com entidades sujeitas à regulação da ANATEL;

III - Sendo sócios ou acionistas com poder de voto, ou representantes de interesses do setor; e

IV - Atuado como advogados ou consultores jurídicos em demandas envolvendo interesses diretos ou indiretos da ANATEL.